

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0570/1995 DE 1995

4- 423,80

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0570/1995 DE 21/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

NELO RODOLFO

E M E N T A:

INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE DO DIABETES INFANTIL
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE 1o. GRAU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:44:51

00000012737-01



ARQUIVADO EM 12/3/94

REGINA APARECIDA S. DOS
CHefe DE SEÇÃO



Câmara Municipal de

208
Folha nº 01 de proc.
nº 570 de 1995
São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 JUN 1995
COMISSÃO DE JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E M.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. DENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0570/1995

Institui o Programa de Controle do Diabetes Infantil na rede municipal de ensino de 1º grau, e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art 1 - Fica instituído no Município de São Paulo, o Programa de Controle do Diabetes Infantil na rede municipal de ensino de 1º grau.

Art 2 - Para a execução do disposto nesta Lei, deverá ser criada uma comissão, cujos membros deverão ser nomeados pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

§ 1 - A Comissão mencionada no "caput" deste artigo será composta por representantes do:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação
- Câmara Municipal de São Paulo
- Associação dos Diabetes Juvenil

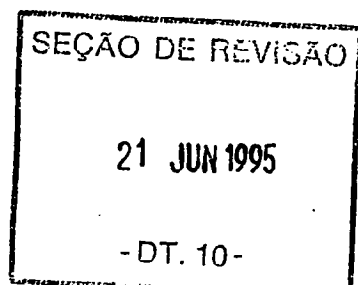
§ 2 - A Comissão, por maioria absoluta de seus membros, poderá decidir sobre a inclusão de outras entidades na sua composição.

Art 3 - A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o projeto de implantação do Programa de Controle do Diabetes Infantil e a regulamentação do respectivo funcionamento

Art 4 - A Câmara Municipal de São Paulo deverá adotar as medidas necessárias ao funcionamento da Comissão e todas aquelas necessárias execução desta Lei.

Art 5 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 21 de junho de 1995

NELO RODOLFO
VEREADOR - LÍDER DO P.M.D.B.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
"1981M: janeiro a dezembro: documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e filia de informação sob
n.º 3 1.281.6.95 a 1"



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	02	de proc
no.	570	de 1985

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade implantar na cidade de São Paulo o Programa de Controle do Diabetes Infantil na rede de ensino de 1 grau.

O diabetes, que atinge mais de 9,6 (nove virgula seis) por cento da população, só é tratado com seriedade quando atinge a fase aguda; a implantação do Programa de Controle permitirá detectar esta deficiência com antecedência suficiente para um tratamento seguro e mais econômico.

É importante que este programa conte com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, para o diagnóstico de estudantes na rede de ensino básico, bem como com o apoio da Associação do Diabetes Juvenil, que vem desenvolvendo significativo trabalho junto aos diversos segmentos de nossa sociedade, informando e diagnosticando casos, tanto do diabetes "a" (diabetes infantil) como do "b" (diabetes adulto).

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/06/95 às 15:00hs

Ao Nobre Vereador Viviani Ruy
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de 06 de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, 19/9/95 documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04, 05, 06 e 07
Em 19 de 9 95
(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	021	do proc.
n.º	570	de 1995
M		

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/08/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Cân

16 - PAR
16-1348/1995

17 - RELCOM
17-1658/1995

Fr.	05	do proc
n.º	570	de 19 95

Município de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 570/95.

PUBLIQUE-SE EM
11/09/95

O nobre Vereador Nelo Rodolfo apresentou projeto de lei que objetiva instituir o "Programa de Controle do Diabetes Infantil" na rede municipal de ensino de 1º grau.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", e 216, II, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como excluir seu artigo 4º, que determina à Câmara adotar medidas que são próprias do Executivo, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 570/95

Institui o "Programa de
Controle do Diabetes
Infantil" na rede
municipal de ensino de 1º
Grau.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Câmara Municipal de São Paulo

Fc	n.º	do proc
	570	de 19 95

Art. 1º - Fica instituído na rede municipal de ensino de 1º Grau, o "Programa de Controle de Diabetes Infantil".

Art. 2º - A execução do Programa caberá a uma Comissão, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

§ 1º - A Comissão mencionada no "caput" deste artigo será composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;

V - 01 (um) representante convidado da Associação dos Diabetes Juvenil.

§ 2º - A Comissão, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá dispor sobre a inclusão de outras entidades ou órgãos na sua composição.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5707 de 1995
n.º 5707 de 1995

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar projeto de implantação do Programa ora instituído, bem como a regulamentação do respectivo funcionamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/8/95

[Handwritten signature]
M. 1.1 - 83 *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 15 / 09 / 95

página 46 coluna 2

conferido: M

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 18/10/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/10/95

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/10/95 as 19:00 h.

Ao nobre Vereador Alberto Fiori
para relatar. Regimentalmente até 11/11/95
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE. Juntado nesta data para informação, rubricado sob

folha n.º 08 / 09 / 11 / 95 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 572 de 1995
O Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

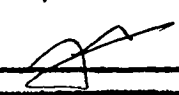
09/11/95

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

082000990919

...
...
...
...

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
At. Juntado nesta data <u>para</u> <u>informação</u> , rubricado sob	
folha n.º	09 / 2111 / 195 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
N.º 570 de 1995
O funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº570/95

De autoria do nobre Vereador Melo Rodolfo, a presente proposição tem por objetivo instituir o "Programa de Controle do Diabetes Infantil" na rede municipal de ensino de 1º grau.

De acordo com o projeto, a execução do referido Programa caberá a uma Comissão constituída e nomeada na conformidade do que dispõe o seu artigo 2º.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 5/7, opinou pela legalidade da proposição, embora tenha apresentado substitutivo a fim de adequá-la a uma melhor técnica legislativa e também para sanar lacuna contida no art. 4º do projeto original, que determinava à Câmara medidas que são da competência do Executivo.

Sanada essa impropriedade, esta Comissão de Administração Pública não vê óbices à aprovação da matéria e, em face do interesse público de que se reveste, opina favoravelmente, nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21/11/95

Presidente

Relator

A. HIAR

17 - RELCOM
17-4048/1995

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 29/11/95



ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

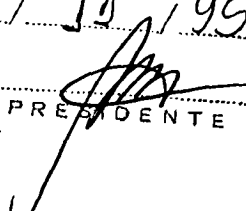
Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 27/11/95 às 12:00 h,

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Jose Eduardo Cardoso

27/11/95


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta data depoimento informado rubricados sob
assunto

folhas de nº 10 12/12/95 a) 10



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	10	do proc.
N.º	570	de 1995
O funcionário	[assinatura]	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/12/95

[assinatura]
Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST

SECRETARIA DE AGRICULTURA
E RECURSOS RURAIS

...
...
...
...

...
...

CAIXA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SeGUEM, juntados nesta data, os documentos fabricados sob
folhas de n.º 11, a 14, 06/03/96



17 - RELCOM
17-7002/1996

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0331/1996

Folha n.º	570	do proc.
N.º	570	de 1995
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 570/95.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visando a obtenção de melhores resultados no combate ao Diabetes Infantil.

Seguindo o trâmite legal, a presente propositura foi apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça, e pela Comissão de Administração Pública, as quais deram parecer favorável à proposição, apresentando, todavia, projeto substitutivo, por entenderem de melhor adequação técnica.

Esta doença de fato, merece especial atenção, vez que compromete o crescimento e o desenvolvimento dos indivíduos portadores, abreviando-lhes, muitas vezes, o tempo de vida médio esperado.

A presente porpositura, atende ao interesse público e social, se revelando medida imprescindível para a segurança da saúde infantil.

Todavia, concordamos com o projeto substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, por entendermos ter melhor adequação técnica.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
N	570	de 1995
O funcionário		

No entanto, merece ressalva o inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 2º, no que concerne à condição do representante da Associação do Diabetes Juvenil ser determinada como “convidado”.

Para que haja equivalência entre os pares que virão compor esta Comissão, bem como sejam impostas as mesmas condições aos seus membros, entedemos que a melhor adequação técnica seria suprimir o termo “convidado” deste inciso. Esta alteração, por certo, virá resguardar o princípio constitucional da igualdade que deve prevalecer no tratamento dos pares.

Desta forma, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos a alteração do inciso V, do parágrafo 1º do artigo 2º do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, para constar o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 570/95

Institui o “Programa de Controle do Diabetes Infantil”
na rede municipal de ensino de 1º grau.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
N.º 570 de 1995
O funcionário

Artigo 1º - fica instituído na rede municipal de ensino de 1º grau, o “Programa de Controle de Diabetes Infantil”.

Artigo 2º - A execução do Programa caberá a uma Comissão, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Parágrafo 1º - A Comissão mencionada no “caput” deste artigo será composta pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;
- V - 01 (um) representante da Associação do Diabetes Juvenil.

Parágrafo 2º - A Comissão, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá dispor sobre a inclusão de outras entidades ou órgãos na sua composição.

Artigo 3º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar projeto de implantação do programa ora instituído, bem como a regulamentação do respectivo funcionamento.



Câmara Municipal

Folha n.º	14	do proc.
N.º	570	de 19 96
Orçamento	do Município de São Paulo	

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 06/03/96

JOSÉ EDUARDO CARDOZO- Relator

PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

12 03 96

40 2ª

Antonieta

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/03/96

MARIA ANTONIETA REIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/03/96

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

14/03 1996

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º e folha de informações n.º 15 108/03/95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



Câmara Municipal de

Folha n.º 15 do pro:
n.º 570 de 1995
funcionário

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 570/95:

1º) A Secretaria de Saúde exerce algum tipo de controle sobre o diabetes, faz acompanhamento do número de pessoas afetadas e dos gastos com essa doença especificamente?

2º) Qual a possibilidade da Comissão, composta conforme estabelece o substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, conseguir implantar o Programa de Controle de Diabetes Infantil?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Hanna Gherib, em 28.03.96
Relator

Deferido

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido

Brasil Vita
Presidente

A Leg. 3

Em, 28/03/96

MARGARETE KUNES SILVA

Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

28/03/96

15h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 28.03.96.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 28.03.96.

ROSMARI CURY DOS SANTOS

Oficial Legislativo

SEGUE... juntado... nesta data
documento... a papel de informação
rubricado... sob folha... no. 16/18

Em 04/04/96



Câmara Municipal de

Folha n.º	16	de proc.
N.º	570	de 1995
De	funcionário	

São Paulo, 01 de abril de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0368/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 570/95 de autoria do Vereador Nelo Rodolfo - que institui o Programa de Controle do Diabetes Infantil na rede municipal de ensino de 1º grau, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 570/95 e do despacho da comissão solicitante de fl. 15.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	17	do proc.
N.º	570	de 1995
O	funcionário	

São Paulo, 01 de abril de 1996.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 368/96, de
01.04.96, solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº 570/95, de autoria do Ver. Nelo Rodolfo.

Anexo: **Cópia xerográfica do P.L. 570/95 e do despacho da Comissão solicitante de fls.15.**

RECEB. 57.

23. 04 96

REGINA LUCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 570 de 1995 04.04.96 (a) E

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 04/04/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08/04/96 as _____ hr


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

EM BRANCO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 19.

Em 08 04 96

(a) *ru*



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Folha n.º 19 do proc.
n.º PL 570 de 1995
o signatário

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EK 08/10/1996

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

LEDRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 20 a 22 folha de informação sob
n.º 10.051.961 e 1. Isa

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
n.º 570 de 19 95
o funcionário *Isael P. S. Hanashiro*
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

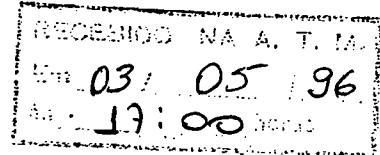
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 3 de maio de 1995

Ofício A. T. L. n.º 109,95

15 - DOCREC
15-0144/1996

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

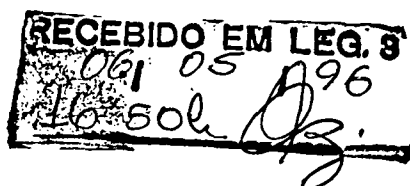

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

À Leg. 3;

Em 6/5/96

Luiz Areias de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.



A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 09/05/96

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Fi. e Orçamento
Em 10/05/96 h.

Isabel P. S. Hanashiro
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 21 do proc.
n.º 570 de 1995
o funcionário Isabel
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 570/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0368/96, REMETIDA
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº **109/96**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

22

d.º PL nº 570

em 10.05.96 (a) *Isabel*

ISABEL P. S. HANASHIRO
Ut. Adm. Geral III

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
nº 570/95

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.
DT.7/Leg.3/0368/96, a Douta Comissão de, solicita
providências no sentido de serem enviados subsídios para
que a referida comissão possa emitir parecer a respeito
do Projeto de Lei nº 570/95.

O expediente formou o processo nº 59-
000.850-96*22 e está sendo examinado pelas unidades
competentes de S.M.S., visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta
será complementada.

Em 02 de maio de 1996

[Assinatura]
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

..oOo..

Dra. Suelly

De acordo.

Em 02 de maio de 1996

[Assinatura]
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIR-M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 23 e folha de informação sob
n.º 171.05.95 a 1 *Isa*

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de

Folha n.º 23 do proc.
n.º 579 de 1935
o funcionario
Sao Paulo
ISABEL P. S. Lins. 0
Org. Adm. Geral 0

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 570/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa instituir o Programa de Controle do Diabetes Infantil na rede municipal de ensino de 1º grau.

Para a implantação do Programa será criada uma comissão composta por representantes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal da Saúde, de Educação, da Câmara Municipal de São Paulo e da Associação do Diabetes Juvenil.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/5/96

Presidente -

Relator -

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7/7/57

Presidente - *[Signature]*

Relator - *[Signature]*

[Signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/05/1996
pagina 42 coluna 2
Conferido: *h*

A. T. M.
A. T. M.
Em, 17/5/96

h
ISAEL P. S. HANASHIRO
Ol. Adm. Coral III

S

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM) juntado(s) a lista das ações e rubricas
cadastradas sob n.º 24 e folha de formação sob
n.º 28, de 17/05/96.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de MAIO de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 118 /96

15 - DOCREC
15-0160/1996

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A D^{ta} Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 20 / 05 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III



Folha nº	25	da pros.
PL	570	do 1º 95

[Handwritten signature]

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 570/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0368/96, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 118 -/96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º-07-.....

do.....Proc..... nº 59-000.850-96*22

.....03...../.....05...../96.....(a).....

Folha nº 26
12 570 de 95

7
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
12/05/96

INTERESSADO: MEMO ATL Nº 966/96

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 570/95

SMS/GAB
CHEFIA DE GABINETE

Conforme solicitado em cota retro, segue nossa manifestação:

Com relação ao item primeiro, a SMS por intermédio do Centro para Organização da Atenção à Saúde (COAS), desenvolve atividades de educação e controle do Diabetes Mellitus na Rede Municipal. Tais Atividades incluem: Treinamento e Reciclagem de Equipe Multiprofissional, capacitando-a, visando uma atuação individualizada e em grupo. E Promoção de Campanhas de Esclarecimentos junto a comunidade.

Com relação aos gastos com essa doença, não temos conhecimento.

Com relação aos dois últimos itens, vemos com muito entusiasmo a proposta, e entendemos que é perfeitamente viável a implantação do programa.

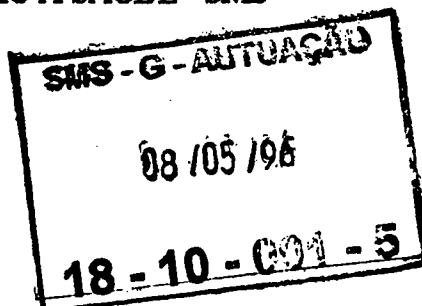
Concluindo, ressaltamos a importância da detecção precoce e do controle do diabetes, visando prevenir as complicações agudas e crônicas desta moléstia silenciosa, sorrateira e devastadora.

06/05/96

DR. REYNALDO BONAVIGO NETO
COORDENADOR DO PROGRAMA DE ATENÇÃO
À SAÚDE DO ADULTO
COAS - SMS

DR. JOÃO BAPTISTA B. LIMA FILHO
DIRETOR DO CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA
ATENÇÃO À SAÚDE - SMS

RBN/c





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 27
PL 570 de 10 95

Folha de informação nº -08-

do Processo nº 59-000.850-96*22 em 10 / 05 / 96 (a) Rosalie

ROSALIE NAVARRO M. BRAGA
RF. 135.594.5.00 - SMS, 9

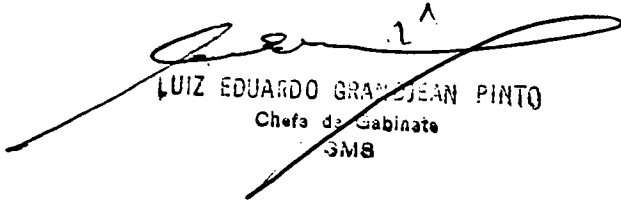
SGM/ATL

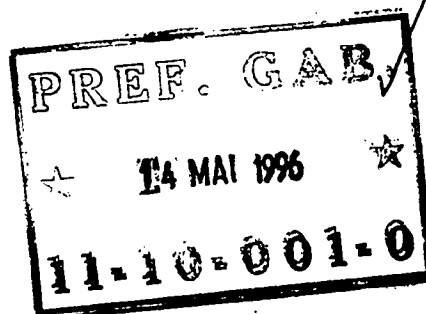
Sra. Assessora

Retornamos o presente a V.Sa.com as informações desta Pasta, para o que mais couber.

LEGP/rnmb.

10.05.96


LUIZ EDUARDO GRANDJEAN PINTO
Chefe de Gabinete
SMS



A.T.L. II
Chefia

Preparar Ofício:
15/5/96

unp 4/8


DARCY ROSA CORTESSE JULIAO
Assessora - SGM/ATL

Sra. Secretária

Para ciência dos membros da Comissão e posterior arquivamento, salvo manifestação em contrário.

21/05/1996

Almir Guimarães
Presidente

CIENTE:

Edson Simões

Hanna Gharib

José índio F. do Nascimento

Mohamad Said Mourad

Nelson Guimarães Proença

Odilon Guedes

Vicente Viscome

Zenas Pires

A Atm

21.05.96

S

12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
rubri-			
cador(a)			
informação sob			
n.º	34	25	06 96

[Signature]



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de JUNHO de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 145/96

15 - DOCREC
15-0182/1996

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19 / 06 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/6/96 as _____ h.



Folha n.º 30 do proc.
n.º PL 570 de 19 85
o funcionário _____

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 570/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0368/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 145 796.



Folha n.º 1/ do proc
n.º PL 570 de 19 95
o funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha de Informação nº 23

do processo nº 59-000.850-96*22

em 27/05/96

(a)

MAGDA GIACCHETTO DE AVILLA
Oficial de Adm. Geral I
S.M.E. -

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Informações sobre o P.L. nº 570/95

SME/ATP

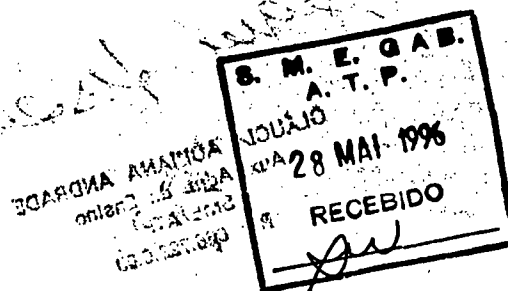
Senhora Chefe de Assessoria

Encaminho o presente a Vossa Senhoria para
manifestação.

Em 27 de maio de 1996.

REYNALDO DE MARIA FREITAS E SILVA
CHEFE DE GABINETE
SME

MS/DP/VPAA.





Folha n.º 32 do proc.
n.º 12.570 de 1995
o funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha de Informação nº 24

do processo nº 59.000.850.96*22 em 28.05.96 (a).....GLAUCIA ADRIANA ANDRADE.....

Adm. de Ensino

SME/ATP

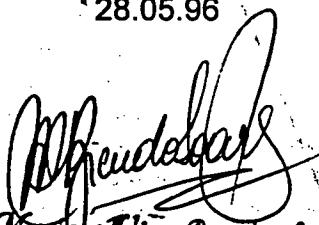
RF: 666.723.600

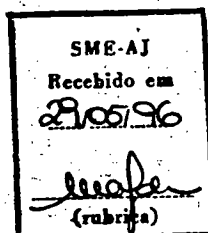
SME/G

Sr. Chefe de Gabinete

Analisando nada temos a opor quanto ao proposto.

28.05.96


Maria Alice Piccini Soares
Chefe de Asses
Subst. SME/ATP



28.05.96
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha n.º 33 do proc
n.º 11/570 de 1995
o funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha de informação nº 25

do processo nº 59-000.850-96*22

em 31/05/96

(a) *Magda*

MAGDA GIACCHETTO DE AVILLA
Oficial de Adm. Geral I
S.M.E. -

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Informações sobre o PL nº 570/95

SGM - ATL
Senhora Assessora Chefe

Restituo o presente a Vossa Senhoria com a
manifestação de fl. 24, que acompanho.

Em 31 de maio de 1996.

[Signature]
REYNALDO DE MARIA FREITAS E SILVA
Chefe de Gabinete
SME

[Signature] zac.



Sra. Secretária

Para ciência dos membros da Comissão e posterior arquivamento, salvo manifestação em contrário.

125/06/1996

Almir Guimarães
Presidente

CIENTE:

Edson Simões

Hanna Gharib

José índio F. do Nascimento

Mohamad Said Mourad

Nelson Guimarães Proença

Odilon Guedes

Vicente Viscome

Zenas Pires

A A.T.M.

Em, 25/06/96

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº

580

de 19

95 21 06 95

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chafia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 95

Arquivo em 14/3/97

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS

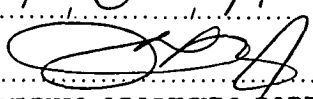
Chefe de Seção Técnica II

1

SEGUE m juntado A nesta data 01 documento / e papel para informação, rubricado

sob folha n° 36 e 37

Em 17 3 94



(a) _____

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

01-0570

de 19

95

17

3

94

(a)

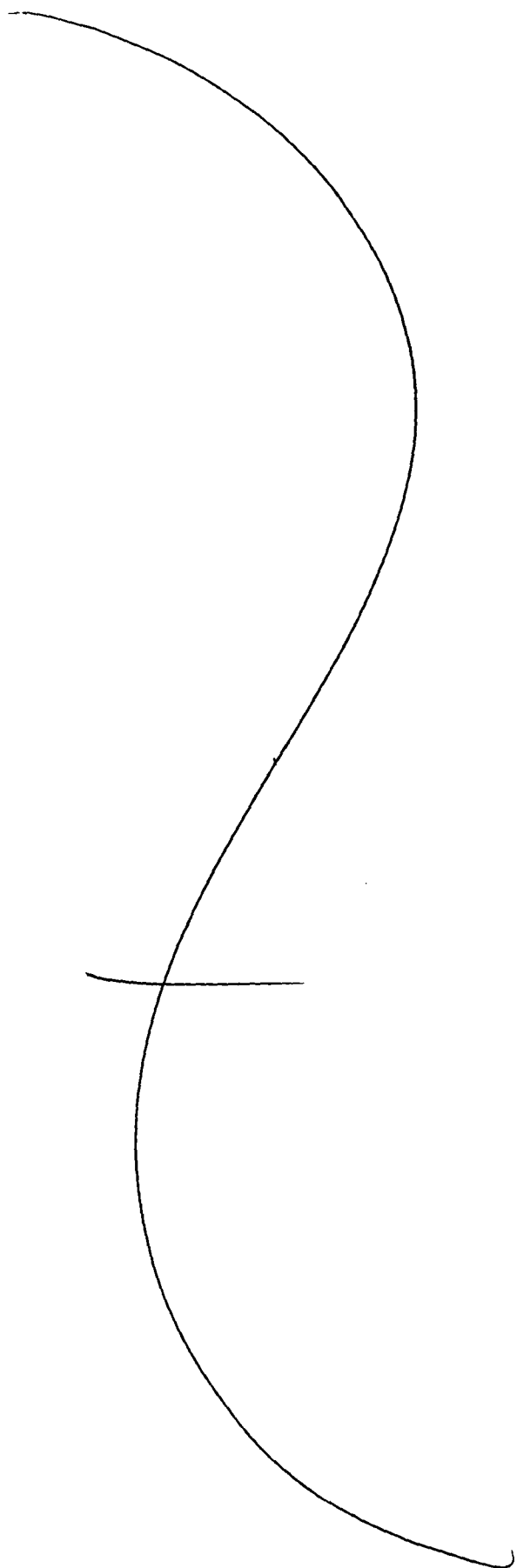
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0498/1994, segue o
presente expediente para volta à tramitação.

17/3/94

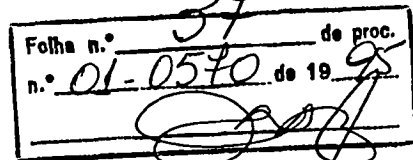
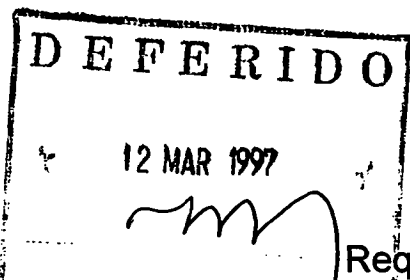
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

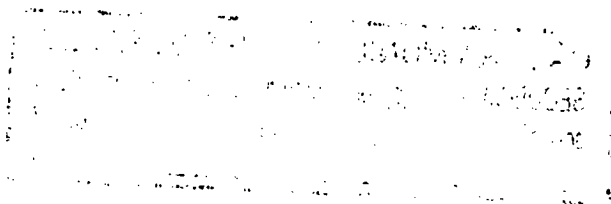
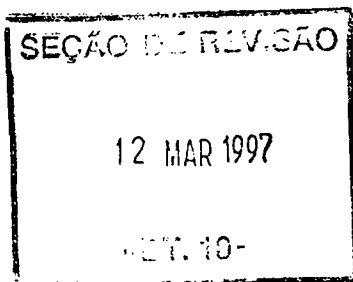
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0498/1997



Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento do artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei 570/95 de minha autoria.

Sala das Sessões, 12 de março de 1.997


NELO RODOLFO
VEREADOR



Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Desarquivar o presente processo.

23/03/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

38 02/01/01 a (Ceb)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 570 de 19 95 18, 12, 2000 (a) de

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

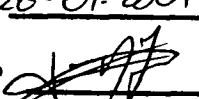
Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

0710401


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>17-03-97</u>
Arquivado novamente em	<u>26-01-2001</u>
Cl. <u>38</u>	Fls.º O Funcº 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)